



PROCESSO Nº : 365.920/2017
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR : CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA : HUMBERTO FARIA JÚNIOR

Excelentíssimo Conselheiro;

Trata-se de Relatório Técnico Preliminar elaborado em observância à **decisão¹** monocrática do então Relator, conselheiro substituto em substituição Luiz Henrique Lima, que determinou a conversão de processo de Auditoria de Conformidade em Tomada de Contas Ordinária, em função da identificação de irregularidades causadoras de danos ao Erário Municipal.

O objetivo da Auditoria de Conformidade foi verificar se os valores pagos a título de verba indenizatória aos médicos efetivos e contratados das Unidades de Saúde do Município de Cáceres, no período de janeiro a setembro de 2017, estavam compatíveis com os critérios pertinentes.

O resultado dos trabalhos evidenciaram inobservância dos critérios estabelecidos para o pagamento da verba indenizatória aos médicos, o que gerou danos ao Erário municipal quantificados em R\$ 760.868,00 (setecentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e oito reais), mantidos mesmo após a análise das defesas apresentadas pelos responsabilizados.

Frente à ausência de elementos aptos a alterar o valor do dano previamente quantificado, a Equipe Técnica reiterou o conteúdo do seu Relatório Técnico Conclusivo e, em sua proposta de encaminhamento, sugeriu a citação dos

¹ Control-P (DECISAO – Nº.Doc.: 187533/2021)



responsabilizados para exercerem seu direito de defesa, **em sede de tomada de contas.**

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 16 de dezembro de 2021.

(Assinatura digital)²
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)³
Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.